



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ
 GABINETE DO PREFEITO

a) higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel setenta por cento ou outro produto adequado;

b) higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;

c) manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel setenta por cento, para a utilização dos clientes e funcionários do local;

e) manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

f) manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel setenta por cento e toalhas de papel não reciclado;

g) manter os utensílios de trabalho higienizados;

h) diminuir ao máximo o número de mesas no estabelecimento por vez, de forma a evitar aglomerações e guardar a distância mínima recomendada de dois metros lineares entre os consumidores;

VI – determinar aos demais estabelecimentos discriminados no §1º do art. 2º deste Decreto que continuarão a funcionar por serem considerados atividades essenciais:

a) a adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel setenta por cento, e da observância da etiqueta respiratória;

b) a manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho;

VII – determinar a fiscalização, pelos órgãos municipais responsáveis, acerca do cumprimento das proibições e das determinações de que tratam este Decreto.

Art. 10 - Os Secretários municipais e os Dirigentes das entidades da administração pública municipal direta e indireta, adotarão as providências necessárias para, no âmbito de suas competências:

I – limitar o atendimento presencial ao público apenas aos serviços essenciais, observada a manutenção do serviço público, preferencialmente por meio de tecnologias que permitam a sua realização à distância;

II – organizar as escalas de seus servidores, empregados e estagiários de modo a reduzir aglomerações e evitar circulação desnecessária no âmbito das repartições, de modo a desempenhar as suas atividades preferencialmente por meio de teletrabalho, sempre que possível, dispensando-os, se necessário, do comparecimento presencial, sem prejuízo de suas remunerações ou bolsas-auxílio;

III – determinar que as empresas prestadoras de serviços terceirizados considerados como atividades essenciais procedam ao levantamento de quais são os seus empregados que se encontram no grupo risco para avaliação da necessidade de haver suspensão ou a substituição temporária na prestação dos serviços desses terceirizados;

IV – estabelecer, mediante avaliação das peculiaridades de cada atividade e da diminuição do fluxo dos respectivos servidores pelas medidas emergenciais de prevenção da transmissão do COVID-19 (teletrabalho e revezamento), observadas as necessidades do serviço público, a implantação de revezamento de turno ou a redução dos serviços prestados pelas empresas terceirizadas ou, ainda, a redução dos postos de trabalho dos contratos de prestação de serviço, limitadamente ao prazo que perdurarem as medidas emergenciais.

Art. 11 - Fica vedada a circulação, o encaminhamento e o recebimento, no âmbito da administração pública municipal, de processos físicos, exceto os considerados urgentes.

Art. 12 - Fica dispensada a utilização da biometria para registro eletrônico do ponto, devendo ser realizada a aferição da efetividade por outro meio eficaz de acordo com as orientações definidas no âmbito de cada órgão ou entidade da administração pública municipal direta e indireta.

Art. 13 - Ficam suspensos, pelo prazo de trinta dias, os prazos de defesa e os prazos recursais no âmbito dos processos da administração pública municipal direta e indireta.

Art. 14 - Os Alvarás que vencerem nos próximos noventa dias serão considerados renovados automaticamente até a data 19 de junho de 2020, dispensada, para tanto, a emissão de novo documento de Alvará, devendo ser mantidas em plenas condições de funcionamento e manutenção todas as medidas de segurança já exigidas.

Parágrafo único. O disposto no "caput" deste artigo não se aplica aos alvarás de eventos temporários, exceto às instalações e construções provisórias destinadas ao atendimento de emergência em decorrência do COVID-19 (novo Coronavírus), se vierem a ocorrer.

Art. 15 - Os Secretários municipais e os Dirigentes dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta e indireta, deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento do estabelecido neste Decreto, bem como para emitir as normas complementares que se façam necessárias, no âmbito de suas competências.

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Tanque do Piauí-PI, 23 de março de 2020.

FRANCISCO PEREIRA DA SILVA FILHO
 Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

NOTA TÉCNICA

NT SMS DE TANQUE DO PIAUÍ/VISA Nº 001/2020

Tanque do Piauí-PI, 23 de março de 2020.

Dispõe sobre orientações aos serviços considerados essenciais à população, no município de Tanque do Piauí, para adoção de ações preventivas diárias no controle do vírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional para o Novo CORONAVÍRUS (COVID-19), proferida pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020.

Considerando a Portaria MS/GM Nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo Novo CORONAVÍRUS (COVID-19).

Considerando a Declaração de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020.

Considerando a Lei Federal Nº 13.979, publicada no DOU de 07 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS.

Considerando a Nota Técnica Nº 08 / 2020 / SEI / GIMTV / GGPAF / DIRES / ANVISA, que dispõe sobre as medidas sanitárias a serem adotadas em pontos de entrada, frente aos casos do Novo CORONAVÍRUS (2019-nCoV).

Considerando o Decreto Governamental do Estado do Piauí Nº 18.902 de 23 de março de 2020.

Considerando que neste momento torna-se necessário que todos os serviços disponíveis a população sejam realizados com tranquilidade e responsabilidade de maneira a prevenir e contribuir para conter o avanço da transmissão do vírus SARS-CoV-2 (COVID-19).

(Continua na próxima página)

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TANQUE DO PIAUÍ-PI FMSTP
CNPJ: 12.726.143/0001-64

PORTARIA Nº 001, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Considerando que é imprescindível que todos os estabelecimentos públicos e privados adotem as **AÇÕES PREVENTIVAS DIÁRIAS** e sejam multiplicadores dessas informações no seu trabalho e junto aos seus familiares.

A presente Nota Técnica objetiva reforçar a necessidade de cumprimento das normas sanitárias por todos os trabalhadores dos setores público e privado e recomenda a adoção contínua das seguintes medidas:

- ✓ Manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel setenta por cento, para a utilização dos clientes e funcionários do local;
- ✓ Evitar grandes aglomerações dentro do estabelecimento definindo critérios de atendimento e disposição de fila com distanciamento mínimo de um metro de um cliente para outro;
- ✓ Dar preferência, no atendimento aos idosos, grávidas e demais pessoas do grupo de risco ao Covid-19;
- ✓ Higienizar Frequentemente as alças de cestas e pegadores dos carrinhos de compras com álcool 70% ou hipoclorito (1 a 2%);
- ✓ Manter limpas e desinfetadas com álcool à 70% ou hipoclorito (1 a 2%) todas as superfícies que são de maior manipulação como por exemplo: bancadas de trabalho, teclado de computadores, máquinas de cartão de créditos, corrimão de escada, portas de freezers, maçanetas de portas, dentre outras;
- ✓ O responsável por receber pagamento e voltar troco deve lavar as mãos em maior frequência ou utilizar álcool a 70% e evitar tocar partes do rosto;
- ✓ Manter os ambientes bem ventilados. Se possível, abra portas e janelas utilizando menos o ar condicionado;
- ✓ Manter banheiros para clientes e funcionários higienizados;
- ✓ Cuidado ao utilizar os banheiros públicos. Veja se estão limpos e ao sair deixe-os em condição de uso;
- ✓ Lavar frequentemente as mãos com água e sabão;
- ✓ Alternativamente, higienizar as mãos com álcool à 70%;
- ✓ Cobrir com lenço de papel o nariz e a boca ao espirrar ou tossir;
- ✓ Evitar tocar o rosto com as mãos não lavadas;
- ✓ Evitar aglomerações, dando preferência à realização de reuniões virtuais;
- ✓ Não compartilhar objetos pessoais;
- ✓ Caso tenha recentemente retornado de viagem onde haja casos confirmados de CORONAVÍRUS, reservar-se por um período mínimo de 7 (sete) dias, principalmente, de pessoas acima de 60 anos, por ser o grupo mais vulnerável ao COVID 19;
- ✓ Buscar o serviço de saúde, quando apresentar sintomas compatíveis com o COVID- 19, como febre, tosse e/ou dificuldade para respirar;
- ✓ Caso você seja um paciente suspeito, ao ser atendido pela unidade de saúde, será feita uma notificação pelo profissional de saúde, realizada coleta de amostras de material e enviadas ao Laboratório Central do Piauí – LACEN/PI para análises.
- ✓ Não existe necessidade de uso de máscaras, apenas se você apresentar sintomas e for a um serviço de saúde, você terá disponível uma máscara cirúrgica, com o objetivo de reduzir a propagação do vírus naquele ambiente que você está sendo atendido.
- ✓ Atenção! Cuidado com as informações. Elas precisam ser provenientes de fontes confiáveis de órgãos oficiais dos governos federal, estadual e municipal. Não repasse quando você não tem certeza da origem da fonte.

Não é momento de pânico, apenas necessitamos realizar ações para o efetivo controle da doença.

Esta Nota Técnica passa a vigorar a partir de 23 de março de 2020.

Júlia Jorge dos Santos
Secretária Municipal de Saúde

Francisca Maria Lopes dos Santos
Coordenadora Municipal de Vigilância Sanitária

Dispõe nos termos do Decreto Municipal nº 011, de 17 de março de 2020, sobre a criação do **Subcomitê de Prevenção e Enfrentamento ao Covid-19** da Secretaria Municipal de Saúde de Tanque do Piauí-PI, designa os membros e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TANQUE DO PIAUÍ- PI, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na estrutura administrativa.

Considerando, o preocupante cenário epidemiológico global quanto à incidência do novo Coronavírus (Covid-19) e a necessidade de medidas preventivas e terapêuticas como forma eficaz de controle desta patologia, a Secretaria Municipal de Saúde de Tanque do Piauí-PI.

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando, as disposições contidas no Decreto Estadual nº 18.884, de 16 de Março de 2020.

Considerando a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a Saúde Pública:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o **Subcomitê de Prevenção e Enfrentamento ao Covid-19** da Secretaria Municipal de Saúde de Tanque do Piauí-PI.

Parágrafo Único – O Subcomitê a que se refere este artigo será composto por 06 membros da Secretaria Municipal de Saúde, abaixo designados:

- 1 - Júlia Jorge – Secretária Municipal de Saúde
- 2 - Márdila Freitas – Coordenadora da Atenção Básica
- 3 - Marlivia Osório – Coordenadora NASF
- 4 - Emanoelli Nunes – Coordenadora SAMU
- 5 - Maria Francisca – Coordenadora Vigilância Sanitária
- 6 - Silvania Reis – Coordenadora Vigilância Epidemiológica

Art. 2º - O Subcomitê terá como função articular as ações do Plano de Enfrentamento e Contingência do Município de Tanque do Piauí para o COVID-19, contribuindo na atenção, prevenção, apoiando aos usuários qualidade na prevenção, e suporte ambulatorial e hospitalar.

Art. 3º - Entre as atribuições do grupo estão:

- I - Execução do Plano Municipal de Enfrentamento e Contingência;
- II - Capacitação dos profissionais para enfrentamento de surto;
- III - Divulgação de ações educativas e dos serviços ofertados à população;
- IV - Monitoramento dos casos comunicantes, suspeitos, notificados e confirmados da doença.

Art. 5º - É parte integrante da presente portaria as ações constantes do Anexo único.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação;
(Continua na próxima página)